



Contrato nº 34/2020 – COJUR/SEPOG

**Contrato nº 35/2020 – COJUR/SEPOG**  
**Processo nº P124854/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO E A MI2  
COMERCIAL IMPORTADORA E  
EXPORTADORA LTDA, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG** situada na Avenida Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº **07.965.262/0001-30**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo, **Sra. Maria Christina Machado Publio**, brasileira, divorciada, gestora ambiental, portadora da Cédula de Identidade nº 8901002024704 – SSP-CE, e do CPF nº 440.743.873-87, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, e a **MI2 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, com CNPJ **09.424.716/0003-52**, com sede na Rua Professor Vicente Silveira, 1580 Galpão, Vila União, Fortaleza/CE, CEP 60.410-672, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **VICENTE DE CASTRO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 210.917.223-15, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, nº 430, apto. 700, Meireles, CEP 60.125-120, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de compra emergencial, para atender o enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, seguindo fielmente os preceitos do direito público, o Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de 14.147 (quatorze mil, cento e quarenta e sete) kg de Tecido Wr para confecção de máscaras de tecido, atendidas as



especificações descritas no Projeto Básico, com o intuito de minimizar a propagação e disseminação do coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Fortaleza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor contratual global do presente contrato é de R\$ 746.678,66 (setecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto do presente instrumento contratual será executado imediatamente após sua assinatura, considerando a urgência da contratação.

5.2. A inexecução, parcial ou total, do objeto acima sujeita a contratada às sanções administrativas previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços executados será efetivado pela CONTRATANTE mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA a partir da ordem de fornecimento emitidos pela CONTRATANTE, conforme especificado abaixo:

6.2.1. Disponibilização de nota fiscal/fatura correspondente aos valores dos produtos fornecidos, discriminando os valores de impostos e contribuições incidentes devidos pela CONTRATADA.

6.2.2. O pagamento será efetuado após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco Bradesco.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas neste contrato.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.



5.6 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta das dotações consignadas abaixo:

**Dotação Orçamentária:** 04.122.0093.1554.0001 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE OTIMIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO ;**Elemento de Despesa:** 33.90.30 **Fonte de Recurso:** 100100000001.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

### **9.1. Quanto à execução:**

9.1.1. A execução do contrato deverá ser realizado imediatamente após assinatura do contrato tendo em vista a urgência da contratação

### **9.2. Quanto ao recebimento**

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo do relatório mensal, em até 10 (dez) dias após o recebimento do relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



10.1. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

10.2. Responsabilizar-se por todas as despesas para execução do objeto contratado, notadamente custos operacionais com transporte, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias legalmente previstas;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto a defeitos no objeto contratado;

10.5. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total do fornecimento;

10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do Art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.8. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Fornecimento/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo (a) servidor /Comissão de fiscalização do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;

11.2. Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o seu bom desempenho, através do (a) servidor /Comissão de fiscalização;

11.3. Documentar as ocorrências havidas;

11.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados a ela.



CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;

11.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo;

11.7. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento;

11.8. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de comissão ou servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93.

12.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos Sr(a)s. Tereza Cristina Nobre Dantas - Matrícula nº 77761 (COAFI/SEPOG), Clarice Cynara de Sousa – Matrícula nº 115553 (CEGEF/COAFI) e Sharlene Rodrigues Albuquerque – Matrícula n 106204 (CEGEA) , de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços – ARP e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas como:

- c.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
- c.4) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- c.5) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- d.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;
  - d.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - d.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - d.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - d.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - d.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - d.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - d.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - d.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - d.11) deixar de repor funcionários faltosos;
  - d.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - d.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - d.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;
  - d.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

13.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

13.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

13.5. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea “e” deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

13.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

13.7. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.8. Caso a faculdade prevista no subitem 14.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

13.9. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

13.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

13.11. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do Art. 79, com as consequências previstas no Art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993, sem que caiba a CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


15.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 17 de abril de 2020.

Maria Christina Machado Publio  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
 CONTRATANTE

  
 Vicente de Castro Barbosa  
**MI2 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**  
 CONTRATADA

1) Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2) Testemunha: \_\_\_\_\_

RG:

CPF:





# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 2UXCXSQR

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 18315 e código 2UXCXSQR

**ASSINADO POR:**